



Coren^{RJ}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

CONTRATO Nº 11 /2016 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ESTACIONAMENTO E GUARDA DE VEÍCULOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO/COREN-RJ E A EMPRESA KANTRO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA (PROCESSO Nº 1206/2015).

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO – COREN-RJ, autarquia federal fiscalizadora do exercício profissional de enfermagem no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, ex vi da Lei Federal n.º 5.905/73, com sede na Av. Presidente Vargas, n.º 502, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.071.000, CNPJ n.º 27.149.095/0001-66, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por sua Presidente, **Dr.ª MARIA ANTONIETA RUBIO TYRRELL**, brasileira, casada, portadora de identidade profissional COREN/RJ n.º 9.719, e pelo Primeiro Tesoureiro, Sr. **PAULO MURILO DE PAIVA**, brasileiro, solteiro, Auxiliar de Enfermagem, portador de identidade profissional COREN/RJ n.º 64.694-AE, e inscrito no CPF sob o n.º 788.355.507-34 empossados pela Decisão COFEN n.º 190/2014 de 10º de outubro de 2014 e Decisão COREN RJ n.º 1942-A/2014 de 28 de outubro de 2014, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado, e a empresa **KANTRO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.436.782/0001-79, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **LUIZ MARCELO COSTA DE OLIVEIRA**, brasileiro, empresário, casado, portador da cédula de identidade n.º 11143246-4 expedida pela IFP/RJ e CPF n.º 131.531.535-15, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, tendo sua celebração justificada e autorizada nos autos do processo administrativo n.º 1206/2015, e se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente as normas contidas na Lei Federal n.º 10.520/2002, e, no que couber a Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações, observando-se, ainda, as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada em estacionamento e guarda de:

- a) 10 (dez) veículos tipo passeio e/ou
- b) 1 (um) veículo tipo utilitário.

Utilizados pelo Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro – COREN-RJ, através de frota própria e contrato de locação, conforme Termo de Referência que passa a fazer parte integrante do presente instrumento como e nele transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DA EXECUÇÃO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

Algado



PARÁGRAFO SEGUNDO. O prazo de disponibilização das vagas será de 02 (dois) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato e/ou do recebimento da nota de empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Durante a vigência deste CONTRATO o CONTRATANTE obriga-se a cumprir fielmente o estipulado nas CLÁUSULAS deste Instrumento, em especial:

- a) Efetuar, com pontualidade, os pagamentos nas condições e preços pactuados, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, depois de constatado o cumprimento das obrigações da Contratada, inclusive de apresentações das devidas certidões negativas;
- b) Repassar à Contratada todos os procedimentos administrativos que deverão ser adotados para a perfeita execução dos serviços objeto deste instrumento;
- c) Notificar a Contratada por escrito, quando da ocorrência de eventuais imperfeições e/ou irregularidades verificadas no estado dos veículos que afetem a normalidade de uso no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- d) Providenciar boletim de ocorrência policial em caso de acidentes, incêndios ou roubo de veículo e encaminhá-lo imediatamente à contratada;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de um representante devidamente designado pela Autoridade competente, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
- f) Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto deste instrumento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicar à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- g) Fornecer à Contratada todos os documentos, informações e demais elementos que possuir necessários à boa execução do presente contrato e ao desenvolvimento das tarefas;
- h) Fiscalizar o registro de Controle de Saída/Entrada de veículos;
- i) Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das qualificações da Contratada no que se refira à sua contratação, notadamente no tocante à qualificação econômico-financeira;
- j) Relacionar-se com a Contratada exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada no ato da assinatura do presente instrumento;
- k) Cumprir e fazer cumprir o disposto nas Cláusulas deste Contrato e no Termo de Referência podendo aplicar as penalidades previstas em Lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços;
- l) A Contratante reserva-se ao direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre os serviços e ainda, aplicar multas ou rescindir o Contrato, caso a Contratada descumpra quaisquer das cláusulas estabelecidas neste Instrumento ou no Termo de Referência;





- m) Designar fiscal para acompanhamento e fiscalização dos serviços objeto deste contrato, termo de referência, edital e anexos, que deverá atestar a execução do mesmo;
- n) Rejeitar no todo ou em parte, as instalações nas quais serão prestados os serviços em desacordo com as obrigações assumidas pelo contratado;
- o) Providenciar a publicação, no Diário Oficial da União, do extrato deste contrato, até vinte (20) dias contados da data de sua assinatura;
- p) O objeto desta licitação deverá ser executado de acordo com as especificações definido no Termo de Referência.

PARÁGRAFO ÚNICO. As atribuições do Fiscal do Contrato, devidamente designado para este fim, além daquelas naturalmente inerentes ao encargo, encontram-se descritas no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Durante a vigência deste CONTRATO a CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente o estipulado nas CLÁUSULAS deste Instrumento, em especial:

- a) Sempre disponibilizar o número de vagas definido no objeto deste Contrato, na quantidade, qualidade, local e prazos e condições especificadas no Termo de Referência, edital e anexos, que passam a fazer parte integrante deste contrato como se nele transcrito;
- b) Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias.
- c) A contratada não poderá sublocar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma do contrato, sem prévia autorização, por escrito, do Contratante. A autorização será concedida para qualquer propósito considerado razoável, a critério do Coren/RJ, não eximindo a contratada de suas responsabilidades e/ou obrigações derivadas do contrato.
- d) Assumir a responsabilidade pela vinculação empregatícia e o ônus pelo atendimento aos encargos de qualquer natureza, com seu pessoal empenhado na execução do objeto do presente contrato, inclusive, os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e fiscais, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- e) Assumir o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais e do seguro de acidente de trabalho, que incidam ou venham incidir sobre o(s) equipamento(s) e instalações a ser(em) fornecido(s).
- f) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do contrato firmado.
- g) A contratada deverá manter durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de habilitação da licitação.





- h) Serão de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas decorrentes do deslocamento de seu pessoal incumbido da guarda e vigilância dos automóveis dados em depósito, bem como as despesas relacionadas com a manutenção e garantia dos bens e equipamentos danificados, furtados ou roubados no período em que estiverem no estacionamento da CONTRATADA, desde que reste caracterizada sua conduta ou de seus prepostos, culposa ou danosa;
- i) A contratada será responsável por eventuais quebras, danos ou furtos ocasionais, uma vez comprovada sua responsabilidade na formação do evento danoso, praticados por seus empregados, na execução do contrato a ser firmado, nos veículos do Coren/RJ que estiverem sob sua responsabilidade;
- j) Corrigir quaisquer falhas apontadas pela fiscalização do contrato.
- k) Responder integralmente por perdas e danos que vier a este órgão ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos e dos equipamentos e instalações fornecidas na execução do presente, independentemente de outras cominações contratuais ou legais.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2016, assim classificados:

Natureza das Despesas: 6.2.2.1.1.33.90.39.002.099 – Outros Serviços e Encargos

Fonte de Recurso: Próprio

PARÁGRAFO ÚNICO. As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA – VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato valor TOTAL ANUAL de R\$ 66.800,00 (sessenta e seis mil e oitocentos reais), sendo R\$ 60.000,00 (sessenta mil) para a guarda de 10 (dez) veículos do tipo passeio e R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais) para a guarda de 1 (um) veículo do tipo utilitário. (conforme item vencedor da licitação).

PARÁGRAFO ÚNICO. O valor TOTAL MENSAL será de até R\$ 5.566,66 (cinco mil quinhentos e sessenta e seis mil e sessenta e seis reais), sendo R\$ 5.000,00 (cinco mil) para a guarda mensal de 10 (dez) veículos do tipo passeio e R\$ 566,67 (quinhentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) para a guarda mensal de 1 (um) veículo do tipo utilitário. (conforme item vencedor da licitação).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) representante do CONTRATANTE especialmente designado pelo Presidente do contratante mediante edição de portaria.



PARÁGRAFO SEGUNDO. O objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/1993, dispensada o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma Lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUARTO. A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO. A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante prévia solicitação, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor mensal de até R\$ 5.566,66 (cinco mil quinhentos e sessenta e seis mil e sessenta e seis reais), sendo o pagamento efetuado em conta corrente de titularidade da CONTRATADA ou mediante boleto de cobrança emitido pela CONTRATADA.

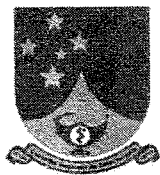
PARÁGRAFO PRIMEIRO. A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente ao pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal para pagamento, em até 10 (dez) dias da efetiva prestação dos serviços de estacionamento e guarda dos veículos, à Sede do Coren/RJ, situado na Av. Presidente Vargas, nº 502 – 5º Andar – Centro – Rio de Janeiro/RJ, até 17 horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O prazo para pagamento é de 30 (trinta) dias do recebimento da respectiva Nota Fiscal, considerando a certificação da execução do objeto e das obrigações contratuais pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO QUINTO. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, serão acrescidos da taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada *pro rata die* entre o 11º dia da data do adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

A **CONTRATADA** prestará garantia de 2% (dois por cento) do valor total do Contrato, a ser prestada antes do ato de assinatura, em uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93. Seus reforços poderão ser igualmente prestados nas modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93. Caso a licitante vencedora escolha a modalidade seguro-garantia, esta deverá incluir a cobertura das multas eventualmente aplicadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da contratada, não for feita a prova do recolhimento de eventual multa por descumprimento das obrigações assumidas no contrato, promover-se-ão as medidas necessárias ao desconto da garantia.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia contratual prestada pela licitante vencedora somente será restituída após o integral e satisfatório cumprimento do Contrato, podendo ser retida, se necessário, para quitar eventuais obrigações da licitante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O Contrato poderá ser modificado pelo **CONTRATANTE**, com as devidas justificativas, na forma prevista no artigo 65 e §§ da Lei n.º 8.666/1993, mediante a assinatura do respectivo Termo Aditivo a ser publicado.

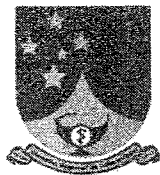
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

Sem prejuízo de indenização por perdas e danos, cabível nos termos do Código Civil, a Administração poderá impor à licitante, adjudicatária ou contratada, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações a que esteja sujeita, as sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e no artigo 87 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O atraso injustificado na execução do serviço sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, fixada no edital. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Adjudicatária pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, a Administração poderá aplicar as seguintes sanções, garantida prévia defesa:

- a) advertência;
- b) multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do contrato, até o período máximo de 30 (trinta) dias úteis;
- c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após esgotado o prazo fixado no subitem anterior;
- d) suspensão temporária de participação em licitações, ou impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;



e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

PARÁGRAFO TERCEIRO. As sanções previstas nas alíneas a, d e e poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas b e c e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantida a defesa prévia ao interessado.

PARÁGRAFO QUARTO. As sanções estabelecidas nas alíneas d e e são da competência da Presidência do COREN/RJ.

PARÁGRAFO QUINTO. As sanções previstas nas alíneas d e e poderão também ser aplicadas às licitantes que, em outras contratações com a Administração Pública de qualquer nível federativo ou com autarquias, fundações, empresas públicas ou sociedade de economia mista tenham:

- a) sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticados atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/1993, por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições ou ainda por interesse público superveniente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, produz efeitos em relação a CONTRATADA a partir da sua ciência e a terceiros a partir da publicação em Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente, caso sejam superiores à garantia prestada, se for o caso, ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO. Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.





CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expreso consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Na hipótese de anuência do CONTRATANTE, o cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos na legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Em caso de subcontratação, a CONTRATADA permanecerá, integral e exclusivamente, a única responsável, tanto em relação ao CONTRATANTE, como perante terceiros, assim como pelos serviços porventura subcontratados, podendo, inclusive, o CONTRATANTE exigir a substituição da empresa subcontratada, caso esta não esteja executando os serviços de acordo com os dispositivos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO. A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV e XV da Lei n.º 8.666/1993, se não for objeto de prévia autorização, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada sua suspensão por decisão unilateral da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, no prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial da União, correndo os encargos por conta da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO. O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho, fundamento legal do ato e n.º. do processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONTAGEM DOS PRAZOS

Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, conforme art. 110 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO DE ELEIÇÃO



Coren^{RJ}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio consensual e amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um mesmo efeito, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 26 de Abril de 2016.

Maria Antonieta Rubio Tyrrell
MARIA ANTONIETA RUBIO TYRRELL
Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do

PI

Rio de Janeiro – Coren-RJ

CONTRATANTE

Thiago de Freitas França
Vice-Presidente do COREN/RJ
Coren/RJ 159.207-ENF

Paulo Muriilo de Paiva
PAULO MURILO DE PAIVA

Primeiro Tesoureiro do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro –

Enfermagem do Rio de Janeiro –

PI

CONTRATANTE

Cláudia de Deus Costa
2º Tesoureira do COREN/RJ
Coren/RJ 48.374-AE

[Signature]

Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª

NOME:

CPF: 089047437670

Kantro Serviços Terc. Ltda.
Silmar Isaias Dias
Id 28.742.745-4

2ª

NOME:

CPF: